



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

## Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 18 de junho de 2021.

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05/2018.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

**Art. 1º.** O módulo *Extensão* (SiEx) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), disponível em <http://sigproj.ufri.br>, é o sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão, conforme fluxograma do anexo I.

**Art. 2º.** Cabe à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) publicar editais de fluxo contínuo para fins de registro, análise e acompanhamento das ações de extensão no módulo SiEx/SIGProj.

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO

**Art. 3º.** O registro das ações de extensão deve ser realizado por servidores(as) efetivos(as) e servidores(as) temporários(as) (professores(as) substitutos(as) e técnicos(as) especializados(as) em Língua Brasileira de Sinais) em exercício no IFRS, na condição de coordenadores(as), observados os seguintes procedimentos:

- I - acesso ao SIGProj disponível em <http://sigproj.ufri.br>;
- II - cadastro no SIGProj, bem como orientação a todos os membros da equipe sobre a necessidade da realização de cadastro no referido sistema;
- III - acesso ao módulo *Extensão* (SiEX) do SIGProj;
- IV - seleção do edital disponível na seção “*Editais Abertos*”;
- V - elaboração da proposta de ação de extensão e submissão para análise.

**Parágrafo único.** Os participantes da ação de extensão, quando externos ao IFRS, devem ser cadastrados diretamente pelo(a) coordenador(a) da ação como “membros externos” e, posteriormente, vinculados como membros da equipe de execução.

**Art. 4º.** O registro da ação deve ser realizado antes do início de sua execução, obedecendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com os procedimentos aludidos no Art. 3º.

**Art. 5º.** A versão digital da proposta (em arquivo PDF), contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, e anexos, se houverem, quando requerida pelo edital a que estiver vinculada, deverá ser enviada, pelo(a) coordenador(a) da ação, a partir do próprio e-mail institucional ao e-mail do respectivo setor de Extensão do *campus* ou da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**Art. 6º.** É obrigatório que o(a) coordenador(a) da proposta de ação de extensão tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado conforme regras do edital, ao qual a proposta está vinculada.

**Art. 7º.** As ações de extensão do IFRS, contempladas com recursos de agências externas de fomento, devem ser registradas no módulo SiEX/SIGProj e vinculadas a edital específico para essa finalidade.

**§1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as ações de extensão registradas em outros sistemas informatizados, cujo acesso às informações possa ser realizado pelo IFRS.

**§2º** O(a) coordenador(a) da ação deve informar ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão do *campus* e a PROEX/IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia digital do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

**Art. 8º.** As propostas devem ser analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão no módulo SiEX/SIGProj.

**Parágrafo único.** Em havendo necessidade do encaminhamento de versão impressa e assinada da proposta, o prazo previsto no *caput* deste artigo deve ser computado a partir da entrega da mesma no Setor de Extensão da unidade.

**Art. 9º.** A análise das propostas deve ser realizada na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, e cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade de Origem:

- I - “**Recomendada**”, quando a proposta está adequada quanto ao preenchimento e deve ser encaminhada à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) para análise;
- II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao(à) coordenador(a) da ação na fase de preenchimento, o qual deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise.

**§1º** A critério do(a) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias.

**§2º** A quantidade de reformulações solicitadas pelo(a) coordenador(a) da ação ou pela CGAE do *campus* de origem da ação fica estabelecida em até 03 (três) vezes.

**Art. 10.** Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo proposta:

- I - analisar a proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj, de acordo com os critérios estabelecidos no edital específico a que está vinculada, e;
- II - encaminhar à CGAE de outra unidade do IFRS ou à avaliador *ad hoc* para análise, quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**Art. 11.** Na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade Geral:

- I - “**Recomendada**”, quando a proposta estiver adequada para execução;
- II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao(à) coordenador(a) na fase de preenchimento, que deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise pela CGAE;
- III - “**Não recomendada**”, quando:
  - a) a proposta não atende aos requisitos mínimos de preenchimento ou os previstos no edital, ou;
  - b) a proposta não for caracterizada como ação de extensão, ou;
  - c) o(a) coordenador(a) da ação não realizou as modificações propostas pela CGAE, dentro do prazo estabelecido pela referida Comissão.

Parágrafo único. A critério da CGAE, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias, com até 03 (três) reformulações possíveis.

**Art. 12.** Todas as ações de extensão registradas na forma de “Programa”, no módulo SiEX/SIGProj, devem possuir outras ações vinculadas para que o mesmo seja considerado em andamento.

**Art. 13.** A ação de extensão que envolve parceria com instituição pública e/ou privada, **sem transferência de recursos financeiros**, somente pode ter sua execução autorizada mediante a existência de uma **carta de intenção da instituição/entidade parceira**, conforme documento sugestão do anexo II.

§1º Excetuam-se da formalização de parceria prevista no *caput* deste artigo os casos em que a instituição é a comunidade atendida e, portanto, o público-alvo da ação, não integrando a equipe de execução.

§2º Ao finalizar a ação, caberá ao(à) coordenador(a), juntamente com a Direção/Coordenação de Extensão de seu *campus*, **analisar a possibilidade de formalização de parceria**, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes do IFRS, com a instituição pública e/ou privada envolvida.

**Art. 14.** A proposta de ação de extensão que **envolve transferência de recursos financeiros**, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente deve ser autorizada mediante formalização de parceria entre as instituições envolvidas, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes, observando modelos, fluxos e procedimentos do IFRS.

**Art. 15.** A ação de extensão somente pode ser executada após a atribuição do *status* “**Recomendada**” na Unidade Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**Art. 16.** Às ações de extensão com *status* “Recomendada” na Unidade Geral, cabe à PROEX atribuir o *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

**Art. 17.** A versão final da proposta recomendada, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj e anexos, se houverem, deve ser enviada por e-mail pelo(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 18.** É responsabilidade do(a) coordenador(a) acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações nos prazos estipulados pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, ou pela CGAE ou previstos em edital específico.

**Art. 19.** O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados, e deve acontecer por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento.

### DA PRORROGAÇÃO

**Art. 20.** Em caso de necessidade, o(a) coordenador(a) de programa ou projeto pode solicitar ao(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão a prorrogação do prazo para sua execução.

**§1°** A solicitação de prorrogação deve conter:

- a) a justificativa e o novo prazo para o término do programa ou projeto de extensão, e;
- b) o relatório parcial das atividades realizadas.

**§2°** O relatório parcial deve ser elaborado pelo(a) coordenador(a) da ação e submetido, através do módulo SiEX/SIGProj, à análise da CGAE.

**§3°** A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1° deste artigo, deve ser encaminhada por e-mail ao Setor de Extensão em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da ação.

**§4°** A ação de extensão pode ter, como data final de execução, o último dia do ano civil em que ela foi proposta.

**Art. 21.** A prorrogação do prazo de execução da ação de extensão está condicionada à aprovação da CGAE.

**§1°** Para as prorrogações aprovadas, o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico [sieux@ifrs.edu.br](mailto:sieux@ifrs.edu.br), a liberação da ação para edição com o *status* “A reformular” na Unidade Geral.

**§2°** No caso de aprovação de prorrogação, cabe ao(a) coordenador(a) da ação alterar a data de finalização da mesma e de suas atividades num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**§3°** Cabe ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I, II e III do Art. 11.

**§4°** Para os casos de não cumprimento de prazo estabelecido no §2° deste artigo, a proposta deve retornar ao *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal” e cabe ao(à) coordenador(a) da ação a elaboração do relatório final da mesma, considerando o prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

**§5°** A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

### DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

**Art. 22.** A inclusão de novos membros na equipe de execução da ação de extensão pode ser realizada previamente ao término da mesma.

**§1°** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cabe ao(à) coordenador(a) da ação formalizar a solicitação ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, através de e-mail institucional.

**§2°** Para as inclusões aprovadas, o(a) Diretor(a)/Coordenador (a)de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico [sieux@ifrs.edu.br](mailto:sieux@ifrs.edu.br), a liberação para edição com o *status* “A reformular” na Unidade Geral.

**§3°** Cabe ao(à) coordenador(a) da ação incluir os novos membros na equipe de execução, conforme aprovação da CGAE, num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.

**§4°** Cabe ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 11.

**§5°** A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

### DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR (A)

**Art. 23.** A coordenação da ação de extensão deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj quando o(a) servidor(a) público(a):

- I - for removido(a) ou redistribuído(a) do *campus*/Instituição; ou,
- II - necessitar de licença ou afastamento da Instituição por período superior ao término da ação de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**Art. 24.** A coordenação da ação de extensão, quando estiver sob a responsabilidade de servidor(a) temporário(a) deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

**Art. 25.** A função de coordenador(a) da ação deve ser atribuída, obrigatoriamente, a outro(a) servidor(a) público(a) ou servidor(a) temporário(a) que integre a equipe de execução.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à coordenação de programas ou projetos de extensão contemplados com recursos oriundos dos programas institucionais de fomento, que devem ser coordenados por servidor(a) público(a).

**Art. 26.** Cabe ao(à) coordenador(a) da ação encaminhar a solicitação de sua substituição ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, através de e-mail.

**§1º** Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo desenvolvida a análise e a emissão de parecer.

**§2º** Para as substituições aprovadas, cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico [sieux@ifrs.edu.br](mailto:sieux@ifrs.edu.br), as orientações necessárias à alteração do(a) coordenador(a) da ação.

**Art. 27.** Nas licenças e afastamentos com período inferior ao término da ação, o(a) coordenador(a) deve informar ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão quem responde pela coordenação da mesma na sua ausência, desde que servidor(a) público(a) ou servidor(a) temporário(a), integrante da equipe de execução.

**Art. 28.** A ação de extensão deve ser cancelada quando seu(sua) coordenador(a) não realizar os procedimentos necessários à sua substituição, previstos nesta normativa.

**Art. 29.** Na impossibilidade de substituição do(a) coordenador(a) da ação de extensão, cabe ao mesmo encerrá-la, elaborar o relatório final e submetê-lo à CGAE para análise.

## DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 30.** O(a) coordenador(a) da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.

**Parágrafo único.** O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj, a planilha para emissão de certificados e outros anexos, se necessário, devem ser enviados pelo e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:  
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

**Art. 31.** A avaliação das ações de extensão é de responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

**Art. 32.** Cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), a atribuição do *status* “Proposta concluída com relatório final” às ações cujos relatórios finais estejam aprovados pela CGAE.

**Art. 33.** O(a) coordenador(a) de ação de extensão que, sem justificativa, não submeter e enviar o relatório final no prazo estabelecido no artigo 31 fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS nos anos subsequentes até que suas pendências sejam regularizadas.

**Art. 34.** As obrigações do(a) coordenador(a) de ação de extensão somente estão concluídas após a aprovação do relatório final pela CGAE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao(à) coordenador(a) formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

**Art. 36.** Os demais procedimentos referentes ao registro, análise e acompanhamento das ações de extensão podem ser normatizados em editais específicos da PROEX.

**Art. 37.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05, de 14 de dezembro de 2018.

Marlova Benedetti  
Pró-Reitora de Extensão  
Portaria IFRS nº 189/2020